

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO**, a título precário, de serviços de inumação e exumação de cadáveres e restos mortais nos Cemitérios Municipais Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Monte Negro destinados aos usuários do Serviço Funerário Municipal, desta cidade de Jundiaí, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **A.R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**.

**Processo nº. 01.504-2/17**  
**Concorrência n.º 02/17**

Pelo presente Termo de Permissão, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, daqui por diante denominada apenas **FUMAS**, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, outorga permissão de serviços de inumação e exumação de cadáveres e restos mortais nos Cemitérios Municipais Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Monte Negro, à empresa **A.R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – E.PP**, estabelecida em Jundiaí estado de São Paulo, à Av. Comendador Vicente Rossi, 58 – Jardim Morumbi, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 07.356.869/0001-12, por seu representante legal, abaixo assinado, daqui por diante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA DOS SERVIÇOS**, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** É outorgada pela **FUMAS**, à **PERMISSIONÁRIA DOS SERVIÇOS**, vencedora da Concorrência n.º 02/17, permissão a título precário de serviços de inumação e exumação de cadáveres e restos mortais nos Cemitérios Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Montenegro, destinados aos usuários do Serviço Funerário Municipal, na cidade de Jundiaí, sempre obedecidas às especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta de folhas 249 a 251, apensadas ao Processo Administrativo acima epigrafado, a execução do objeto deve seguir o especificado no Anexo A (memorial descritivo especificações).

## 2. DO PRAZO DE VALIDADE

**2.1.** O prazo de validade do Termo de Outorga de Permissão é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Permissão dos Serviços, podendo ser prorrogada a critério da **FUMAS** e revogável a qualquer momento se o interesse público assim o exigir, sem que assista à proponente vencedora, direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

### 3.1.A PERMISSIONÁRIA DOS SERVIÇOS se obriga:

**3.1.1.** Fornecer mão de obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a **FUMAS** por todos os atos de seus subordinados durante sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

Solange Aparecida Marques  
Superintendente

Cassiano Ricardo Palmeirim  
Procurador Jurídico Fundacional/Chefe  
OAB/SP 203.400

**3.1.2.** Arcar com todos os encargos sociais e todas as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada neste particular como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31 e artigo 40 da Lei Federal nº 8.987/95.

**3.1.3.** Observar na prestação dos serviços, sob pena de revogação da permissão, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlatada.

**3.1.4.** Responder por todos os prejuízos causados a FUMAS, aos usuários ou terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Fundação Municipal de Ação Social, através do Serviço Funerário Municipal, exclua ou atenuie essa responsabilidade.

**3.1.5.** Não transferir a terceiros a permissão que lhe é outorgada, sem prévia e formal autorização da FUMAS.

**3.1.6.** Não subempreitar os serviços decorrentes da outorga, sem prévia e formal autorização da FUMAS.

**3.1.7.** Manter sob sua inteira responsabilidade, pessoal treinado para as funções de sua especialidade, os quais deverão trabalhar uniformizados e devidamente protegidos pelos equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados ao trabalho a ser executado, observando as boas normas de apresentação e urbanidade o desempenho de suas atribuições.

**3.2.** Manter durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, 10 (dez) horas por dia, no período das 07:30 às 17:30 hs, pessoal adequado qualitativa e quantitativamente, destinado a execução dos serviços descritos no objeto deste memorial descritivo.


**3.2.1.** Os serviços sob responsabilidade da permissionária dos serviços serão complementados imediatamente após às exumações e/ou inumações, exceto o acabamento do fechamento das sepulturas, que deverão ser concluídos em 48 (quarenta e oito) horas.

**3.2.2.** Os materiais para execução em alvenaria dos objetos da presente licitação, serão aplicados por conta única e exclusiva da permissionária dos serviços, inclusive a produção de placas de concreto para fechamento das sepulturas.

**3.2.3.** A permissionária deverá zelar pelos locais onde exercerá suas atividades, mantendo-os sempre em bom estado de conservação, higiene e funcionamento.

**3.2.4.** A permissionária deverá apresentar à Diretoria do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS, mensalmente, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sindicais, sob pena de suspensão do termo de outorga em caso de não apresentação.

**3.2.5.** A permissionária deverá apresentar o registro dos funcionários que executarão os serviços descritos neste memorial descritivo, bem como os certificados de habilitação dos mesmos nas questões de segurança através de certificado expedido e assinado por responsável competente à área de segurança e medicina do trabalho.

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional Chefe  
OAB/SP 203.400

3.3. A arrecadação pelos serviços realizados caberá à Diretoria do Departamento do Serviço Funerário Municipal, que os repassará, diariamente, para a FUMAS.

3.4. A PERMISSONÁRIA DOS SERVIÇOS deverá prestar atendimento de acordo com as orientações da Diretoria do Departamento do Serviço Funerário Municipal, sob pena de revogação da permissão, bem como zelar pelos locais onde exercerá suas atividades, mantendo-os sempre em bom estado de conservação, higiene e funcionamento.

3.4.1. A FUMAS poderá, a qualquer momento, solicitar a PERMISSONÁRIA, a substituição de quaisquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, cujo desempenho não corresponder satisfatoriamente, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a partir da notificação.

3.5. A PERMISSONÁRIA DOS SERVIÇOS deverá disponibilizar linha telefônica para seu próprio uso, não sendo permitida a utilização de linhas do Serviço Funerário Municipal.

3.6. A FUMAS cederá, gratuitamente, para a proponente vencedora, as seguintes áreas para serem utilizadas como:

**No Cemitério Nossa Senhora do Desterro:**

- refeitório de uso coletivo de funcionários: 1,80 m x 3,85 m = 6,93 m<sup>2</sup>
- escritório: 1,80 m x 3,51 m = 6,32 m<sup>2</sup>
- depósito para guarda de materiais e ferramentas: 2,50 m x 9,40 m = 23,50 m<sup>2</sup>
- canteiro para guarda de materiais à granel.

**No Cemitério Nossa Senhora do Montenegro:**

- refeitório de uso coletivo de funcionários: 4,00 m x 4,00 m = 16,00 m<sup>2</sup>
- depósito para guarda de materiais e ferramentas: 3,20 m x 4,00 m = 12,80 m<sup>2</sup>
- canteiro para guarda de materiais à granel.

3.7. Insumos básicos como água e energia elétrica serão disponibilizados, gratuitamente, pela FUMAS, bem como os sacos plásticos especiais para acondicionamento das ossadas humanas.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


4.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento, a cada quinze dias, ou seja, duas vezes ao mês.

4.2. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a PERMISSONÁRIA deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3. Para as empresas do setor de construção civil optantes pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a PERMISSONÁRIA informar no corpo da nota fiscal ou fatura, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante.

Superintendente

FUMAS

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional Chefe  
OAB/SP 203.400

**4.3.1.** No corpo da nota fiscal, a PERMISSIONÁRIA deverá destacar o valor da retenção à Previdência Social com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição do endereço completo do serviço/obra, na forma do art. 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. A nota fiscal sem o devido destaque do valor da retenção à Previdência Social será recusada pela FUMAS.

**4.4.** A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar cópia da nota fiscal ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução do serviço e aprovação pela FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

**4.5.** Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a PERMISSIONÁRIA também deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que incidirá o percentual de 1% (um por cento) do valor bruto da nota fiscal (no caso da PERMISSIONÁRIA não optante pelo Simples Nacional), na forma do artigo 157 da Lei Complementar nº 460/2008, alterada pela Lei Complementar 467/2008. Já no caso da PERMISSIONÁRIA optante pelo Simples Nacional, o percentual será aquele que a ela estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço, na forma do artigo 21, § 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

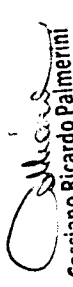
**4.6.** A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido à Prefeitura do Município de Jundiaí até o dia 25 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços. Para tanto, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar cópia da nota fiscal ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço e aprovação da FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

**4.7.** Uma vez ao mês juntamente com a Nota Fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a PERMISSIONÁRIA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

- a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**4.8.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**4.9.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional Chefe  
OAB/SP 203.400

**4.10.** Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a PERMISSONÁRIA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades PERMISSONÁRIAS ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

## 5. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

**5.1.** Não haverá reajuste durante o primeiro ano de vigência da permissão.

**5.2.** Após esse período, os preços dos serviços poderão ser revistos, devendo sobre o valor remuneratório, incidir reajuste com base no índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – São Paulo, sob a coluna “Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra”, acumulado no período.

**5.3.** Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto na cláusula 5.2, a Proponente Vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, junto à Diretoria do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS, contendo os demonstrativos e seus comprovantes para análise e negociação pela referida Diretoria.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO:

**6.1.** A prestação dos serviços será efetivamente fiscalizada pela FUMAS, através da Diretoria do Departamento do Serviço Funerário Municipal.

**6.2.** A fiscalização prevista no item anterior, não isentará a PERMISSONÁRIA DOS SERVIÇOS de qualquer responsabilidade, por todos os prejuízos que causar a FUMAS, aos usuários ou a terceiros.

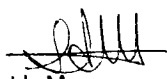
## 7. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO


**7.1.** Na execução dos trabalhos, a PERMISSONÁRIA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a PERMISSONÁRIA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula esta incluída a higiene do trabalho).

**7.2.** A PERMISSONÁRIA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial aquelas contidas na Norma Regulamentadora nº 18.

**7.3.** Para serviços que envolvam demolição de estruturas, a PERMISSONÁRIA deverá observar as disposições contidas no subitem 18.5 da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**7.4.** A PERMISSONÁRIA deverá apresentar, na ocasião da assinatura do Termo, cópia dos documentos abaixo relacionados:

  
Ange Aparecida Marques  
Superintendente

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional/Chefe  
OAB/SP 203.400

**7.4.1.** PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**7.4.2.** PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**7.4.3.** Ficha de Registro dos Empregados que prestarão serviços a FUMAS. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades em estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS;

**7.4.4.** ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverá estar consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme subitem 35.4.1.2.1. da Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**7.4.5.** Certificado de Capacitação de Trabalho em Altura, dentro do prazo de validade, dos empregados que executem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;


**7.4.6.** Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados desenvolverão atividades em estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

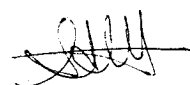
**7.4.7.** Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da PERMISSONÁRIA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**7.4.8.** PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos empregados que desenvolverão atividades nos estabelecimentos que estão sob responsabilidade da FUMAS;

**7.5.** A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela PERMISSONÁRIA, será realizada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho e/ou por profissionais qualificados para tal finalidade, indicados pela FUMAS.

**7.6.** A PERMISSONÁRIA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela FUMAS. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da PERMISSONÁRIA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do Termo, bem como de tudo que estiver nele contido, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional/Chefe  
OAB/SP 203.400



7.7. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.

7.8. Deverá a PERMISSONÁRIA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do Termo e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança da obra.

7.9. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Termo, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

7.10. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela EMPREITEIRA / PERMISSONÁRIA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento da obra.

7.11. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

7.12. A PERMISSONÁRIA deverá estabelecer os procedimentos que deverão ser adotados por seus empregados em caso de acidente de trabalho. Devendo apresentar à FUMAS uma cópia desse procedimento, contendo a assinatura dos empregados, declarando ciência.

7.13. Em caso de acidente de trabalho a PERMISSONÁRIA deverá proceder a abertura da CAT e enviar uma cópia desse documento à Segurança do Trabalho da FUMAS.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;
- Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;
- Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

  
Aparecida Marques  
Superintendente

FUMAS

**8.3.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da PERMISSONÁRIA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo;
- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento do Serviço Funerário Municipal que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Outorga de Permissão por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

**8.4.** O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.


**8.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**8.6.** Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

**8.7.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a PERMISSONÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

**8.8.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

**8.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional/Chefe  
OAB/SP 203.400





## 9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Termo de Permissão, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

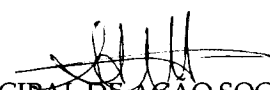
10.1. A presente permissão poderá ser revogada pela FUMAS a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem que assista à PERMISSONÁRIA DOS SERVIÇOS o direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.



10.2. Obriga-se a PERMISSONÁRIA DOS SERVIÇOS a manter durante todo o período abrangido pela permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste Termo, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da PERMISSONÁRIA DOS SERVIÇOS inseridas às folhas 249 a 251, respectivamente, do Processo Administrativo n.º 01.504-2/17.

E por estarem assim, justas e avençadas as partes firmam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2018.

  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente

  
A. R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
Adriano Ricardo Galzoni  
CPF: 

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional Chefe  
OAB/SP 203.400